



**DECRETO Nº. 8.090/2020**

*Dispõe sobre as aulas presenciais nas Instituições Educacionais Públicas e Privadas no âmbito do Município de Itajubá/MG.*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** que a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Educação de nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, alterada pela Portaria do mesmo Ministério de nº 395, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 15, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento de Orientação de nº 01/2020, de 27 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação — CEE;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória do Governo Federal de nº 934, de 1<sup>o</sup> de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de



saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 7.119/2020, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a oferta de educação em atividades não presenciais através do Programa Educação Remota e a reorganização do calendário escolar de 2020 em razão da interrupção das aulas pelas ações de enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos, com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que houve 02 (duas) reuniões entre o poder executivo do município e os representantes das instituições de ensino privado, nas quais, com ampla discussão, decidiu-se pelo não retorno às aulas presenciais até 31/12/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A realização de aulas presenciais nas Instituições Educacionais Públicas e Privadas, no âmbito do Município de Itajubá, permanecerá suspensa até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** O prazo estabelecido no caput do presente Artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta ao novo Coronavírus, ou mesmo ampliada, se for constatada pelos órgãos sanitários a situação em que não haja possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º** - As entidades de ensino técnico - profissionalizante e as de idioma poderão retomar suas atividades com aulas presenciais desde que obedeçam aos protocolos estabelecidos pelo governo do Estado de Minas Gerais dentro das diretrizes do Minas Consciente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 16/10/2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de outubro de 2020; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA  
Prefeito Municipal

MARIANGELA ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO  
Secretário Municipal de Governo